

ÉTICA NA PERÍCIA JUDICIAL: CONTADORES A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CAPPELARO, Carina.¹
ANDRADE, Katusce Araújo de²
KOUNROUZAN, Marcia Covacuic³

RESUMO

O tema do trabalho está centrado na área de Contabilidade com ênfase para a Perícia Contábil, tendo como objetivo principal descrever sobre a importância deste tema para os profissionais ligados a questões judiciais. Foi realizado um estudo sobre ética e Perícia Contábil. Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se caracterizou como descritiva e bibliográfica cuja coleta de dados foi realizada com a utilização da pesquisa sistematizada sobre contabilidade e perícia Judicial. Este trabalho final de curso mostra uma visão ampla sobre a contabilidade e a importância da Perícia Contábil, bem como todos os aspectos relevantes para o estudo em questão. O estudo destaca também a importância de que a Perícia Contábil é de grande ajuda para a Justiça, porque se trata de uma forma que pode auxiliar em questões de litígio, e conflitos sociais seja de ordem civil, trabalhista ou tributária.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Perícia Contábil. Perito Contador.

ETHICS IN THE JUDICIAL EXPERTISE: ACCOUNTANT AT THE SERVICE OF JUSTICE

ABSTRACT

The work's theme is centered on the Accounting area with emphasis on Forensic Accounting, with the main objective to describe the importance of this issue for professionals related to legal issues. A study on ethics and Forensic Accounting was held. As the methodological procedures, the research was characterized as descriptive and whose bibliographic data collection was performed with the use of systematic research on accounting and judicial expertise. This final course work shows a wide view over the accounting and the importance of Forensic Accounting, as well as all material respects to the study. The study also highlights the importance of the Forensic Accounting is a great help for Justice, because it is a way that can assist in litigation issues, and social conflicts are civil, labor or tax law.

KEYWORDS: Ethics. Forensic Accounting. Accountant Expert.

1. INTRODUÇÃO

O contabilista sabe que sob sua responsabilidade estão os balanços e prestações de contas das empresas e órgão públicos e que se omitir informações podem causar sérios prejuízos econômicos e sociais. Sendo assim, ética é um padrão, um conjunto de valores que acredita-se ser certo ou errado, baseado nos quais são tomadas decisões. O seu objetivo é manter a ordem social e a dignidade do comportamento humano.

O profissional da contabilidade está ligado diretamente a valores éticos pela profissão que exerce. Por isso a ética tem uma importância essencial no cotidiano desses profissionais e na realização dos seus trabalhos. O Código de ética do contador mostra a possibilidade de que o profissional cumpra as regras com a sociedade, com lealdade e diligência respeitando e preservando a imagem profissional (LISBOA, 1997).

Sendo assim, a importância da ética para a profissão do contabilista é indispensável, pois todo o profissional deve exercer um trabalho com responsabilidade, eficácia e competência. Aos profissionais contábeis devem ser ensinados os princípios éticos desde o começo da sua formação, para que não desvie o seu caminho, depois de formado e com uma das maiores responsabilidades profissional nas mãos (LISBOA, 1997).

O mercado de trabalho está cada vez mais dinâmico e competitivo exigindo dos profissionais maior desenvolvimento de competências e habilidades para manter-se na corrida por uma colocação, sendo assim esses profissionais precisam de uma reciclagem e aprimoramento constante.

Além de conhecimentos específicos o mercado está dispensando uma atenção no tocante ao respeito e aplicação das normas, legislação e principalmente o cumprimento da ética profissional. Os contadores, assim como todos os demais profissionais, fazem parte desse universo e devem ser competentes e éticos na realização de tarefas e prestação de serviço. O perito contador é um profissional de confiança, que deve atender a todos os aspectos citados anteriormente, pois sua nomeação, prestação de serviço e resultado final do trabalho através da apresentação do Laudo Pericial possibilitará a justiça uma solução de litígios com mais segurança e eficácia.

A Contabilidade é uma ciência que estuda o patrimônio das empresas, e tem como objetivo a avaliação da situação econômica e financeira da mesma. Um dos importantes ramos da contabilidade é a perícia contábil que analisa a veracidade dos fatos ocorridos. Tratando-se de processos judiciais quando o objeto do processo é o

¹Acadêmica do Curso Ciências Contábeis da Faculdade Assis Gurgacz – Fag Email: carycappellaro@hotmail.com

²Acadêmica do Curso Ciências Contábeis da Faculdade Assis Gurgacz – Fag Email: katusce-araujo@hotmail.com

³Docente Orientadora do curso de graduação de Ciências Contábeis da Faculdade Assis Gurgacz – Fag: Marcia Covacuic Kounrouzan

patrimônio, a contabilidade atua através do laudo pericial auxiliando o Juiz na solução de litígios (ALBERTO, 2010).

Segundo Lakatos e Marconi (2007) a elaboração do problema está vinculada ao tema proposto porque a mesma esclarece a dificuldade específica com a qual se elabora os questionamentos e qual será o caminho percorrido que se pretende resolver através da pesquisa.

Com base nas informações já descritas, como problema de pesquisa apresenta-se a seguinte questão: Qual a importância da ética na Perícia Judicial?

No entanto, objetivos de uma pesquisa parte da premissa para fins teóricos e práticos com o intuito do que se quer alcançar com a pesquisa. Fachin (2002, p.113) salienta que os objetivos “indicam o que se pretende conhecer, medir, ou provar no decorrer da investigação”.

Portanto, os objetivos do presente estudo são divididos em geral e específicos. O objetivo geral é analisar qual a relação entre o código de ética do contador com as funções de perito contábil. O objetivo específico é descrever a importância dos aspectos éticos ligados a Perícia Contábil, verificar o que é mais importante para que esse processo ocorra da melhor forma possível, identificar as funções do perito contábil, levantar as principais normas de conduta para o exercício da função de perito contador, relacionar as funções do perito contábil com o código de ética de um contador.

Portanto o presente estudo justifica-se por obter conhecimentos sobre aspectos sobre a ética, perícia contábil, bem como objetivos e funções do perito-contador a fim de contribuir com o estudo mais aprofundado sobre o tema de estudo em questão.

Teoricamente, este trabalho contribui no sentido de aprofundar conhecimentos sobre a ética, perícia contábil, evidenciando seus conceitos, normas, técnicas e procedimentos necessários para a elaboração e emissão do laudo pericial, não só, mas, também, sobre o perfil ético dos profissionais da contabilidade que atuam na elaboração e emissão dos mesmos. Para o profissional contador ou qualquer pessoa que se interesse este estudo contribui no sentido de evidenciar a importância da ética na elaboração dos laudos periciais, visto que o trabalho do contador irá influenciar diretamente na decisão do Juiz.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente é importante salientar que a contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização (conceito da deliberação CVM nº 29).

O presente estudo segue com uma pesquisa organizada com base em fundamentos teóricos de diversos autores sobre a pesquisa. O referencial teórico abordou sobre os seguintes tópicos: Aspectos históricos da perícia, conceito de perícia, classificação de perícia contábil, objetivos da perícia contábil, função do perito contador, responsabilidades do perito contador, atividade de perito e assistente técnico.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA

A história da Perícia tem seu início nos mais remotos tempos da humanidade, no surgimento da civilização, observa-se a utilização da Perícia pelo indivíduo que por experiência ou força física comandava a sociedade primitiva, onde julgava, fazia e executava as leis, sendo assim, perito, juiz legislador e executor ao mesmo tempo (ALBERTO, 2010).

Ainda, segundo o mesmo autor, foram encontrados vestígios da perícia registrados e documentados na civilização antiga do Egito, e também na Grécia, onde existiam especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias, sendo que, foi no direito primitivo romano, que se estabeleceu a figura do perito, este não dissociada ainda do árbitro, sendo chamado quando uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Segundo Magalhães (2009), o código de processo civil, já estabelecia em 1939 vagas regras sobre perícia, porém foi em 1946, com o advento do Decreto-Lei nº 9.295/46, pôde-se dizer institucionalizado a Perícia Contábil, no Brasil. No entanto, o segundo Código de Processo Civil instituído pela Lei nº 5.869/73, através das modificações das Leis Complementares, trouxe mudanças significativas para as perícias judiciais, uma legislação ampla, clara e aplicável, bem como, as normas que a disciplinam. No entanto, compreende-se que, com a desvinculação da figura do perito com a figura do árbitro, a perícia passou a ser algo auxiliar da justiça, podendo o juiz se opor a decisão do laudo pericial.

Assim, o campo da Perícia Contábil torna-se de fundamental importância porque serve de auxílio para a justiça, porque pode atuar de forma a atender às necessidades de indivíduos envolvidos em um processo de litígio, elucidação de conflitos sociais, sejam os mesmos de ordem civil, trabalhista ou tributária (MARTINS; ANJOS; LIMA, 2011).

Conclui-se que a Perícia contábil judicial surgiu da necessidade de apuração da veracidade de fatos que estejam em discussão, de forma que estes sejam executados por uma pessoa conhecedora da matéria pertinente. A legislação garantiu que a importância da perícia fosse firmada, aonde a mesma veio se tornar institucionalizada (MAGALHÃES, 2009).

2.1.2 Conceito de Perícia

O termo perícia vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, onde se valoriza o talento de saber (HOOG, 2008).

Para Alberto (2010), perícia caracteriza-se como o conhecimento e experiência das coisas, que tem a função pericial, sendo esta função aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experiente em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada. O autor ainda complementa ainda dizendo que o profissional perito tem a responsabilidade de desenvolver seu trabalho de forma clara e objetiva, apurando a veracidade dos fatos.

Na mesma linha de pensamento Sá (2010), diz que a perícia contábil é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio de forma individual visando oferecer opinião mediante a questão proposta, e para que tal opinião seja expressa faz-se necessários exames, vistorias, indagações, avaliações, arbitramento entre outros, em resumo toda e qualquer opinião que faça parte do procedimento.

Segundo a definição da norma Brasileira de Contabilidade a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente” (NBC, 2015).

A perícia contábil pode ser até vir a ser confundida com a auditoria, porém existe uma enorme diferença entre ambas, enquanto a auditoria opera através de um processo de amostragem, a perícia opera sobre um determinado ato, ligado ao patrimônio das entidades fiscais ou jurídicas, buscando a apresentação e opinião através do laudo pericial. Por fim entende-se a definição de perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, utilizados por um profissional experiente e conhecedor da matéria pertinente, para a justa solução de litígios (ALBERTO, 2010).

2.1.3 Classificação de Perícia Contábil

Para Alberto (2010), são quatro espécies de perícia detectáveis, são elas: a perícia judicial, a perícia semi-judicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral. A classificação do tipo de perícia vai variar de acordo com o ambiente de atuação em que a mesma está inserida, são estes ambientes que definirão suas características.

A perícia judicial, conforme o próprio nome propõe são perícias voltadas para a esfera judicial, onde é o juiz que irá exercer seu poder jurisdicional, este tipo de perícia subdivide-se segundo suas finalidades, ou seja, a perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos tiver como escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente para subsidiar a formação de convicção do julgador (ALBERTO, 2010).

Ainda segundo o mesmo autor citado acima esse tipo de perícia será usado, caso o juiz julgue necessário a utilização de conhecimento técnico ou especializado de um profissional que possa auxiliá-lo na decisão.

Sá (2010) escreve dizendo que perícia judicial é aquela que visa servir a justiça com provas, esclarecendo ao juiz sobre assuntos em litígios, sempre objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.

Ainda na mesma linha de pensamento Magalhães (2009), diz que a perícia contábil judicial irá sempre assumir forma solene porque será sempre determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais, estabelecidos por lei. Assim o juiz irá nomear o perito que cumprirá com a tarefa que lhe foi incumbida.

Com relação à perícia semi-judicial Zanna (2005), descreve esse tipo de perícia como sendo aquela que segue determinações do magistrado ou qualquer autoridade equivalente, onde irá acontecer o trabalho pericial, segundo os ditames do CPC e das NBCs aplicáveis a cada caso.

É considerado perícia semi-judicial quando a mesma acontece dentro do aparato institucional do estado, porém fora do poder judiciário. Esta tem por finalidade ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários, e pode ser subdividida em policial, parlamentar e administrativo-tributária (ALBERTO, 2010).

Tratando-se de perícia extrajudicial Magalhães (2009), afirma que é muito difícil as pessoas entrarem em acordo, e isso ocorre por egoísmo ou até mesmo por ignorância da matéria pertinente, e o contador pode por meio de informação pericial auxiliar em questões de conflitos pendentes entre as partes.

Desta forma o autor citado acima entende que esse tipo de perícia se faz necessário quando não existe acordo entre as pessoas envolvidas no litígio, havendo assim a necessidade de contratação de um contador que irá atuar buscando a solução sem que haja necessidade de envolver o judiciário.

Zanna (2005), afirma ainda que a perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que queiram uma solução sem envolver o judiciário, pois esse tipo de perícia sempre acontece fora da esfera do judiciário e por consentimento das partes.

Por fim, a perícia arbitral é aquela cuja ocorrência está ligada tanto a esfera judicial, quanto fora dela no chamado juízo arbitral esse tipo de perícia é uma forma de resolver litígios por meio de contrato, ou acordo entre as partes (ALBERTO, 2010).

Zanna (2005) explica que a perícia arbitral serve como árbitro e este é escolhido pelas partes, esse tipo de perícia é semelhante a judicial e acontece em ambiente parecido com a perícia extrajudicial, por isso é que esta possui características de ambas.

2.1.4 Objetivos da Perícia Contábil

Quanto aos objetivos, o uso da Perícia contábil em processos visa à verdade sobre o objeto examinado, em outras palavras o objetivo da perícia contábil é a maior transferência de verdade contábil para o ordenamento, processo ou forma de instância decisória.

Para melhor compreensão é importante conhecer os objetivos específicos da perícia contábil segundo relata Alberto (2010):

- a) a informação fidedigna;
- b) a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas;
- d) o fundamento científico da decisão;
- e) a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f) a mensuração, a análise, a avaliação ou arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- g) trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude;

Os objetivos elencados foram descritos baseando-se na experiência profissional de autores conhecidos e com experiência profissional na área, e são considerados verídicos por não dissociarem do objeto pericial contábil.

2.1.5 Função do Perito Contador

Este profissional é definido como sendo responsável por desenvolver e executar perícia contábil. O mesmo precisa ser habilitado, legal, cultural e intelectualmente para exercer tal função, além de ter que exercer virtudes morais e éticas e ter total compromisso com a verdade (SÁ, 2010).

De acordo com a NBC PP 01 (2015):

O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O perito deve anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Hoog (2008) define perito contador como sendo profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Além de iluminar os leigos e será sempre nomeado pelo juiz. Desta forma, podemos concluir que o perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

O perito contábil é o profissional que possui competência técnica de sua especialidade, este possui experiência da função e também qualidades morais para exercê-la, formando assim um conjunto de requisitos que lhe dão reputação suficiente para ser preferido pelas partes interessadas no processo e também pelas autoridades judiciais (ORNELAS, 2010).

Sá (2010) relata algumas características que são necessárias para que um profissional possa ser considerado perito contador, são elas: a capacidade legal, que é o título de bacharel em Ciências Contábeis e seu registro no CRC; a capacidade profissional, onde esta é caracterizada por: conhecimento teórico e prático de contabilidade, experiência profissional, conhecimento geral, perspicácia, índole criativa e intuitiva, entre outros; capacidade

ética, que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade e por último a capacidade moral, que corresponde as atitudes pessoais do profissional.

Para Magalhães (2009), a função pericial esta baseada em quesitos legais, técnicos, psicológicos, sociais e profissionais. Destacam-se entre estes o social, visto que este profissional tem a função de auxiliar a justiça na valiosa aplicação da lei, é fator de ordem nas instituições e assim solidifica seu efeito na sociedade.

2.1.6 Responsabilidades do Perito Contador

De acordo com a NBC (2015), o perito deve conhecer suas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, responsabilidades estas que o mesmo está sujeito desde que aceita o encargo para execução de trabalhos periciais. Conforme o sigilo profissional, e as responsabilidades e o zelo.

Se, porventura, o Perito Contador cometer qualquer prática incorreta, especificamente que possa trazer danos às partes, responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da Lei Penal.

De acordo com Zanna (2005) os direitos do perito-contador podem ser classificados como:

- a) a recusa à nomeação justificando tal ato;
- b) requerimento e prorrogação do prazo para apresentar o laudo pericial contábil e ao comparecimento às audiências em função, da complexidade e da amplitude dos trabalhos periciais em andamento, por causa do tempo necessário para a disposição dos livros e documentos que devem ser entregues ao seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença,
- c) cabe também a investigação sobre o que lhe parecer adequado para cumprimento de sua missão,
- d) a solicitação de livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;
- e) instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender sejam necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;
- f) atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
- g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho; h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Ainda de acordo com Zanna (2005), o perito-contador possui também alguns deveres para o cumprimento de suas funções e que podem ser classificados como:

- a) aceitação e a nomeação nos termos do despacho saneador;
- b) desempenho de sua função por inteiro e com dignidade, respondendo a todos os aspectos importantes inclusive aos pontos suplementares quando existir;
- c) respeito ao prazo;
- d) comparecimento à audiência quando solicitado para tal;
- e) ao redigir seu laudo pericial contábil, ser verdadeiro aos fatos comprovados e devidamente documentados;
- f) prestar esclarecimentos sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
- g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da Justiça.

Se for comprovado dolo ou má fé por parte do perito, o mesmo pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, perante juízo ou até mesmo pelos conselhos de contabilidade. A pena por tal infração varia entre pagamento de indenização ao prejudicado; inabilitação de sua função por dois anos; sanção penal por crime (SÁ, 2010).

2.1.7 Atividade de Perito e Assistente Técnico

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os procedimentos aplicados são iguais tanto para perito quanto para o assistente que for indicado pelas partes. Considerando o ponto de vista processual, ambos são profissionais com nível universitário, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade. O perito é nomeado pelo magistrado, que também irá fixar o prazo para conclusão do laudo. Já o assistente técnico é indicado pelas partes, ou seja profissionais da confiança das mesmas e não é necessário que este seja aprovado pelo magistrado (HOOG, 2008).

Complementando Hoog (2008), diz ainda que a maior diferença entre ambos é que um será nomeado pelo magistrado e outro pelas partes do processo, além disso, o assistente possui o diferencial de não ser sujeito á suspensão do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), enquanto o perito recebe seus honorários da justiça o assistente irá receber das partes que o indicou, outro diferencial é o prazo para entrega dos laudos, para o perito esse prazo é determinado pela justiça, já para o assistente o prazo fica fixado em 10 dias após a publicação do laudo.

Segundo as Normas Profissionais do Perito (NBC P 2),

O contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Alberto (2010) complementa dizendo que o perito é um profissional auxiliar da justiça e o assistente irá desempenhar a mesma função, porém será nomeado pelas partes, lembrando que ambos devem respeitar as normas e princípios e o código de ética que rege a profissão.

2.1.8 A Ética e a Responsabilidade Social na Perícia

O conceito histórico da ética vem do filósofo Sócrates, de suas indagações a respeito de valores, hábitos e crenças. Diz-se então que a ética tem conceitos gerais, pois é mais ampla que a moral. A ética é considerada o nome da filosofia que lida com o que é moralmente bem ou mau, certo ou errado. A ética como pensamento moral condiz à ideia da universalidade moral, ou ainda a forma ideal de comportamento humano, levando em consideração o que é moral e sadio. O termo ética assume diversos sentidos de acordo com o contexto em que os agentes estão inseridos, as ações do homem são, habitualmente, mais nem sempre, um reflexo de suas crenças, e ambas diferirem do que os mesmos devem fazer ou crer (FARIAS, 2011).

Segundo Aurélio (2005, p.383), pode-se definir ética como “O estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal”, ou “Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano”.

Ética pode ser entendida ainda como sendo uma reflexão sobre um conjunto de comportamentos humanos de forma diferente do que fazem os psicólogos, sociólogos, os biólogos ou quaisquer outros profissionais que estudam os comportamentos do ser humano (VALLS, 2006).

Ainda segundo o mesmo autor existem milhares de forma de moralidade, sendo que cada grupo social e profissional trata de uma forma, delineada pelas normas consentidas. A infração destas normas pode gerar censura ou até mesmo a exclusão daquele grupo, ou no caso da profissão a suspensão do direito de exercer a mesma.

Em virtude a atividade de perito contador não se desvincular da formação acadêmica contador, faz se necessário o conhecimento sobre o código de ética do contador, visto que a infração de quaisquer dispositivos ali contidos pode resultar na vedação do exercício da profissão (HOOG, 2008).

Todas as profissões exigem do profissional que a exerce ética, visto que a mesma se caracteriza como sendo um conjunto de princípios a serem seguidos, com suas regras e condutas especificadas de acordo com cada atividade. No caso do perito contador o seu compromisso moral e ético para com a sociedade e para com a classe, é considerado o principal lastro de sustentação de realização profissional. Este profissional precisa estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, isso faz parte do contexto moral e ético de sua profissão (MAGALHÃES, 2009).

Hoog (2008) complementa dizendo que a ética profissional de um perito contador, objetiva conduzir os profissionais pelos parâmetros da moralidade e da dignidade humana. A ética tem se tornado um dos principais requisitos para a escolha de um profissional no mercado, por isso se faz necessário que estes profissionais conheçam e pratiquem os pontos fundamentais da ética que são: a função social da profissão, harmonizada com a moral e o dever de conhecer a tarefa, a profissão e a manutenção da educação continuada; a responsabilidade que decorre da utilidade dos benefícios da tarefa, que buscam ampliar a qualidade e satisfação dos clientes; o zelo e a eficiência, importantíssimos no exercício da profissão, harmonizados com a honestidade e sigilo.

Por fim, o autor citado acima descreve ética como sendo um princípio contábil e que esta não depende de opção e escolha profissional, mais que se trata de uma consequência da própria natureza contábil e que precisa ser respeitada, assim como este profissional não pode alegar ignorância da lei, para não cumpri-las, também não se pode ignorar as exigências técnicas e fundamentais para exercício da profissão.

De acordo com Moreira (2002, p. 28) “A ética empresarial é o comportamento da empresa – entidade lucrativa – quando ela age de conformidade com os princípios morais e as regras do bem proceder aceitas pela coletividade”.

Segundo Sá (2009), quando o indivíduo escolhe o que fazer é preciso que este consulte sua consciência se a tarefa é desejável, se condiz com que realmente quer o indivíduo e se este possui as habilidades necessárias para que possa estar trabalhando e desenvolvendo seu trabalho da melhor forma possível.

Isto é importante, porque o comportamento ético por parte da empresa é esperado e exigido pela sociedade. Espera-se que as empresas tenham ética, principalmente em seus relacionamentos com seus clientes, fornecedores, competidores no mercado de atuação, empregados, governo e público no geral (MOREIRA, 2002).

Nesse sentido Sá (2009, p. 169) salienta que:

A profissão não deve ser um meio, apenas, de ganhar a vida, mas de ganhar pela vida que ela proporciona, representando um propósito de fé. Seus deveres, nesta acepção, não são imposições, mas vontades espontâneas. Isto exige, portanto, que a seleção da profissão seja pela vocação, pelo amor ao que se faz, como condição essencial de uma opção.

No entanto, quando a empresa estabelece como regra e pratica uma conduta ética, pode exigir de seus funcionários e empregados a mesma postura. Isto implica, que a empresa que tem sua atuação com pauta em valores éticos, faz com que o direito de terceiros seja sempre respeitado pela mesma. Com isso, o lucro gerado para o acionista não fica sob suspeita com problemas desenvolvidos no futuro da empresa, como por condenações por procedimentos indevidos (MOREIRA, 2002).

No entanto “A escolha da profissão implica o dever do conhecimento e o dever do conhecimento implica o dever da execução adequada” (SÁ, 2009, p. 169).

Segundo Leisinger (2001, p. 59) “as empresas têm de promover o desenvolvimento profissional e pessoal de seus colaboradores, concedendo-lhes o máximo possível de autonomia para que alcancem as metas que lhes são propostas, e desta forma criando-lhes os espaços livres, que não apenas favorecem a criatividade e a motivação como também a qualidade ética de suas ações”.

De acordo com Lisboa (1997), o código de ética do profissional contábil, possibilita que a profissão de contador possa estar: cumprindo com as regras da sociedade; servindo com lealdade e diligência e respeitar a si mesmo.

Segundo Sá (2009), o indivíduo que se propõe a dedicar com o trabalho da contabilidade tem como deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas, nas instituições diversas, bem como no que tange ao ensino, a pesquisa, a difusão cultural e educacional, o mercado, a sociedade e também para que possa ser um indivíduo capaz de produzir provas e opiniões relacionadas ao comportamento do patrimônio.

Nesse sentido, para que ocorra um bom trabalho e uma boa colaboração nas empresas é fundamental que as tarefas e responsabilidades sejam atribuídas de forma clara e as relações entre seus colaboradores sejam organizadas com transparência (LEISINGER, 2001).

Sendo assim, segundo Sá (2009, p. 173), “O cliente é o primeiro e direto interessado e merece reciprocidade de confiança, pois, ao procurar o profissional, já nele depositou fé”.

Os principais princípios éticos aplicáveis na profissão do contador segundo Lisboa (1997) pode ser assim definido: a) responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial; b) lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral; c) responsabilidade para com os deveres da profissão mesma (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe, etc.); d) preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve ser sempre observado.

“A profissão permite que o indivíduo exerça sua função de solidariedade para com seus semelhantes, recebendo em troca, não só dignidade, mas compensações que permitem, inclusive, o enriquecimento material” (SÁ, 2009, p.149).

Assim sendo, quando o contabilista cometer uma dessas infrações previstas no Código de Ética, as atitudes do contador vão ser analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara que analisará a proposta do relator (CRC, 2015).

No entanto, segundo Carvalho (2001), certos profissionais tem comportamento antiético, por inúmeros motivos, e até mesmo pelo temor de perder o emprego ou o cliente, mas se todos os profissionais agissem conforme a ética, esses que detêm o poder econômico não conseguiriam forçá-los a agirem de modo contrário, pois não encontrariam quem o fizesse.

Entretanto, o ensino e aprendizagem para o exercício ético da profissão contábil em aspectos relacionados com um exercício profissional ético, deve começar no período de graduação, por professores e demais profissionais compreendidos na formação do contabilista, com base no Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), o qual deve ser a base para o ensino e para a prática cotidiana do profissional contábil (CARVALHO, 2001).

Para Fortes (2005, p. 50) descreve que “o CEPC tem caráter obrigatório e as atitudes antiéticas recebem reprovação por parte do grupo social, que no caso é a classe contábil. Esta sanção é imposta ao indivíduo ou

conjunto de indivíduos, através da aplicação de uma pena, via processo ético”. Em síntese a ética é uma importante fonte de direitos da pessoa, tanto na esfera pessoal quanto profissional. Mas a ética como desenvolvimento de moral deve ser conquistada com dedicação e cobrança pessoal, seja de qualquer profissão ou profissional, de forma constante e interminável, pois são inúmeras as oportunidades e formas que se têm para transgredi-la no cotidiano e qualquer pessoa ou profissional.

No entanto, o contador deve ter um comportamento social adequado mediante as exigências providas da sociedade. Não tem que saber apenas os conceitos técnicos de sua profissão, tem que encontrar uma finalidade social e eficiente nos serviços que presta para a sociedade (LISBOA, 1998).

Para que o profissional contábil conceba com eficácia suas atividades, diversas são as virtudes que um profissional precisa apresentar; algumas dessas virtudes são intrínsecas ao seu caráter, outras podem ser adquiridas. Desse modo, muitas são as exigências para compor um profissional ético e competente numa sociedade que demonstra conflito moral, com inúmeras indiferenças, e onde os aspectos ligados a justiça sempre está associada e ligada tanto à responsabilidade social quanto à questão da honestidade (SÁ, 2009).

No entanto, cada profissional atribui valores às suas ações e a ética está diretamente relacionada a esses valores, aos princípios da dignidade, do respeito às pessoas, da boa educação, não possuindo, pois, caráter legal.

Muitos são os padrões éticos aplicados ao profissional contabilista, mas segundo Teixeira (1998) os padrões para nortear a conduta dos profissionais de contabilidade e não somente os profissionais desta categoria, que estão relacionados com as responsabilidades de desenvolverem suas atividades de acordo com o grau de competência, confidencialidade, integridade e objetividade descritas abaixo para melhor compreensão.

A competência está ligada a fatores como: - Manter um nível adequado de competência profissional por meio do desenvolvimento contínuo de seus; conhecimentos e habilidades; Realizar suas obrigações profissionais em consonância com as leis, regulamentações e padrões técnicos; Elaborar demonstrativos completos e transparentes, e, após as devidas análises, fazer recomendações (TEIXEIRA, 1998).

A confidencialidade com os princípios de: Privar-se de evidenciar informações confidenciais obtidas ao longo de seus trabalhos, exceto quando autorizadas, ou quando forem legalmente obrigados a tal; Informar os subordinados com os devidos cuidados a respeito da confidencialidade da informação obtida na execução dos trabalhos e monitorar suas atividades a fim de assegurar o sigilo da informação; Privar-se de utilizar informações confidenciais para obter vantagens ilícitamente, sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros (SÁ, 2009).

A integridade serve para padrões de: Evitar conflitos de interesses e aconselhar as devidas partes quanto a qualquer possível conflito; Privar-se de ingressar em qualquer atividade que prejudique o cumprimento de suas obrigações éticas; Recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que influencie ou venha a influenciar suas decisões; Privar-se de corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética; Reconhecer e comunicar as limitações profissionais; Comunicar informações favoráveis, bem como as desfavoráveis, e suas opiniões como profissionais. E por fim a objetividade serve para: Comunicar a informação de forma clara e objetiva; Evidenciar aos usuários toda informação relevante que, provavelmente, interferiria na compreensão dos demonstrativos, notas explicativas e recomendações apresentadas (SÁ, 2009).

O Perito é considerado um profissional que vai auxiliar o juiz, este profissional é dotado de uma série de conhecimentos técnicos específicos, o mesmo irá fornecer ao juiz informações sobre a matéria do processo, ajudando-o na busca da verdade, de que forma que o litígio venha ser solucionado de forma mais justa. Seu dever é ajudar fazer justiça na verdadeira acepção (SOUZA, 2012).

Ainda, segundo o mesmo autor, o parecer enganoso de um perito pode gerar falsas informações, levando o Juiz a cometer erros, confiando no profissional contador que o elaborou. Por esse motivo se justifica o fato deste profissional ser alguém da confiança do juiz ou de confiança das partes do processo. De nada adianta que o profissional seja dotado de excelentes requisitos técnicos se o mesmo for desprovido de qualquer preocupação com a ética.

No que se refere a esse assunto o Código de Processo Civil, artigo 147, ratifica a obrigação de lealdade que o perito assume no exercício da perícia “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por 02 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei estabelecer”.

A responsabilidade dos peritos no que diz respeito aos princípios éticos é de fundamental importância para que essa função seja exercida, devido tal relevância o CFC, através da NBC P2, determinou que:

1)O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou conivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e éticas que regem o exercício da profissão;

2)No que tange a independência, o perito-contador e o perito-contador assistente devem evitar e denunciar qualquer interferência que possam constrangê-los em seu trabalho, não admitindo, e, nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer sua independência;

3)Quanto à responsabilidade e zelo, o perito-contador e o perito-contador assistente devem [...] zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e

discrissão; devem no exercício de suas atribuições, respeitar-se mutuamente, vedados os elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado.

Ao desempenhar a função de perito, o contador assume uma importância relevante, devido, o resultado de sua atuação ser prova valiosa e na grande maioria das vezes decisiva para a aplicação da justiça e que decorre primordialmente para os interesses da sociedade de um modo geral na solução de litígios. A responsabilidade moral e social deste profissional por esse motivo o mesmo deve introjetar virtudes morais como, por exemplo, a autocritica, requer-se deste profissional também uma postura pessoal íntegra uma atividade zelosa, pois qualquer irresponsabilidade pode levar o profissional ao descrédito e por consequência a inabilitação parcial ou permanente do direito de exercer a profissão (DINIZ, 2011).

O Mesmo autor complementa dizendo que a ética na profissão de perito contador é elemento fundamental, pois isso certamente é um dos fatores indispensáveis para o sucesso profissional do mesmo. A perícia contábil é um excelente instrumento de prova judicial, portanto o profissional que desempenha esse papel deve conhecer e respeitar todos os princípios morais e éticos que norteiam a profissão.

3. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos referem-se às técnicas e métodos que são utilizados para fundamentar e instrumentalizar um estudo (GIL, 2010). Sendo assim para que os objetivos deste estudo sejam alcançados o capítulo a seguir apresenta um detalhamento da metodologia utilizada.

Para a elaboração deste trabalho foram utilizados alguns métodos e processos, os quais serão especificados abaixo.

Quanto aos procedimentos, o estudo realizado possui como metodologia a pesquisa bibliográfica que, segundo Martins (2001), procura discutir um tema com base nas referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos e outros. Este tipo de pesquisa busca também conhecer e analisar conteúdos científicos de determinado tema.

A pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias é considerada um levantamento de algumas bibliografias mais estudadas em forma de livros, revistas e publicações avulsas, sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi escrito sobre determinado assunto, com objetivo de permitir ao mesmo poder analisar ou manipular suas informações com outras bibliografias já publicadas. (MARCON; LAKATOS, 2008).

Para Cervo, Bervian e da Silva (2007), a pesquisa bibliográfica constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.

Fogliatto (2007) complementa dizendo que a pesquisa bibliográfica é aquela que reúne ideias oriundas de diferentes fontes, visando construir uma nova teoria ou uma nova forma de apresentação para um assunto já conhecido.

Ainda sobre pesquisa bibliográfica, Gil (2010) afirma que este tipo de pesquisa é elaborada com base em material já publicado com o objetivo de analisar posições diversas em relação a determinado assunto.

A abordagem deste trabalho constitui-se quanto aos objetivos, numa pesquisa descritiva. De acordo com Andrade (2005), esse tipo de pesquisa objetiva descrever as características de determinado fenômeno ou população, correlacionar fatos, ou fenômenos sem, entretanto, manipulá-los.

Na mesma linha de pensamento, Gil (2010) diz que a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Para Silva (2001), esse tipo de pesquisa objetiva descrever as características de determinado fato ou fenômeno. Possui como desenvolvimento o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados como, por exemplo, a observação.

Vergara (2000) diz que a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, do mesmo modo que estabelece correlações entre as variáveis em estudo.

Os dados coletados serão tratados através de análise qualitativa que, segundo Silva (2001), enfatiza as especificidades de determinado assunto em termos de origem e da sua razão de ser, faz uma relação ativa entre o mundo real e o sujeito. Esse tipo de análise dispensa o uso de dados estatísticos, os pesquisadores nestes casos possuem uma tendência de analisar seus dados indutivamente.

Segue o autor afirmando que a análise qualitativa é traduzida por tudo aquilo que não é possível ser mensurado, pois a realidade e os elementos são indissociáveis. Neste tipo de pesquisa os dados não são tabulados através de análises estatísticas e sim são apresentados por meio de relatórios, levando em consideração aspectos tidos como relevantes.

A pesquisa qualitativa possui caráter descritivo, esta é utilizada quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de determinado tema, abrindo espaço para uma interpretação do mesmo (SEVERINO, 2000).

Desta forma a apresentação dos resultados será feita de modo textual, para melhor compreensão do tema proposto, visto que se trata de uma pesquisa bibliográfica.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Constatou-se no estudo a contabilidade é uma ciência que estuda o patrimônio das empresas, e tem como objetivo a avaliação da situação econômica e financeira da mesma. Um dos importantes ramos da contabilidade é a perícia contábil que analisa a veracidade dos fatos ocorridos. Tratando-se de processos judiciais quando o objeto do processo é o patrimônio, a contabilidade atua através do laudo pericial auxiliando o Juiz na solução de litígios (ALBERTO, 2010).

Ao desempenhar a função de perito, o contador assume uma importância relevante, devido, o resultado de sua atuação ser prova valiosa e na grande maioria das vezes decisiva para a aplicação da justiça e que decorre primordialmente para os interesses da sociedade de um modo geral na solução de litígios. A responsabilidade moral e social deste profissional por esse motivo o mesmo deve introjetar virtudes morais como, por exemplo, a autocritica, requer-se deste profissional também uma postura pessoal íntegra uma atividade zelosa, pois qualquer irresponsabilidade pode levar o profissional ao descrédito e por consequência a inabilitação parcial ou permanente do direito de exercer a profissão (DINIZ, 2011).

O Código de ética do contador mostra a possibilidade de que o profissional cumpra as regras com a sociedade, com lealdade e diligência respeitando e preservando a imagem profissional. A ética está presente em todas as profissões, mas na contabilidade é uma essencial ferramenta para o trabalho sair conforme a lei descreve.

Segundo Sá (2009, p. 15), “A conduta do ser é sua resposta a um estímulo mental, ou seja, é uma ação que se segue ao comando do cérebro e que, manifestando-se variável, também pode ser observada e avaliada”.

Para Moreira (2002, p. 21) serve “Como conjunto de regras, a ética é o rol dos conceitos aplicáveis às ações humanas, que fazem delas atitudes compatíveis com a concepção geral do bem e da moral”.

Portanto, conclui-se a ética na profissão de perito contador é elemento fundamental, pois isso certamente é um dos fatores indispensáveis para o sucesso profissional do mesmo. A perícia contábil é um excelente instrumento de prova judicial, portanto o profissional que desempenha esse papel deve conhecer e respeitar todos os princípios morais e éticos que norteiam a profissão (DINIZ, 2011).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é uma ciência que tem estudos a milhares de anos, e tem como objetivo central como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes.

Sendo assim é preciso desenvolver uma consciência ética, que é um estado decorrente de mente e espírito, através do qual não só se aceita modelos para a conduta humana, mas como efetiva julgamentos próprios. Isto implica dizer a consciência não se forma a partir de parcelas de informação, ensinamentos (SÀ, 2009).

Deste modo o que constitui o problema central da ética está em: analisar o significado e a natureza do elemento normativo moral do comportamento humano, do pensamento e da linguagem, e avaliar o significado e a natureza do comportamento humano, apresentando os critérios para a justificação das regras e dos julgamentos do que é moralmente correto ou errado, com ou mau (LISBOA, 1997).

Contudo, o comportamento das pessoas, enquanto valores, onde cada um acredita os seus, sofre alterações no decorrer da história. Isto implica, dizer que tudo o que pode ser considerado amoral, pode em determinado período da história passa a ser visto como um comportamento adequado pela moral.

A moral e a ética exige além dos conhecimentos teóricos a capacidade de pô-los em prática. Há a necessidade de adquirir os bons hábitos como o sentido de justiça, o respeito ao outro, a solidariedade, a laboriosidade. Assim, o trabalho é o modo como cada homem insere-se na vida social, de modo a ganhar o seu sustento. No entanto, a inteligência leva o homem a abrir-se para outros valores como o bem da família, a realização pessoal, o serviço prestado aos outros, a sua contribuição para com a sociedade por meio do trabalho bem feito.

No entanto, no que se refere ao perito-contador, seu trabalho deve ser feito para atender as necessidades do Poder Judiciário, com o intuito de auxiliar em questões das quais o mesmo não está provido de técnicas adequadas para analisar.

Assim deve ser feito o trabalho do profissional contábil, este deve saber aplicar os princípios morais e pôr ordem nas escolhas pessoais e profissionais. Ser ético em relação ao desenvolvimento de práticas contabilistas permeia por aspectos de ser competente, confiável, íntegro e objetivo.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós graduação: noções práticas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- CARVALHO, V. H. **A ética na contabilidade**. Faculdade do Norte Pioneiro (FANORPI). (Londrina-Pr, 2001).
- CRC/PR – Conselho Regional de Contabilidade do Paraná. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/new/>>. Acesso em: 28 Ago. de 2015.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- DINIZ, S. M. **A responsabilidade social e ética do perito-contador**. FACAPE.
- FARIAS, A. **Legislação e ética profissional**. 2011.
- FORTES, J. C. **Manual do Contabilista: uma abordagem teórico-prática da profissão contábil**. Saraiva: São Paulo, 2005.
- FOGLIATTO, F. **Organização de Textos Científicos**. 2007.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HOOG, W.A. Z; PETRENCO, A.S. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- LEISINGER, K. M. **Ética empresarial: responsabilidade global e gerenciamento moderno**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas e amostragens e técnicas de elaboração, análise e interpretação de dados**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MARTINS, G. A. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001.
- SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2010.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2000.
- SILVA, L. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC-Universidade Federal de Santa Catarina. (Florianópolis, 2001).
- SOUZA, C.M. **Perícia contábil e código de ética profissional**, 2014. Disponível: <<http://blogdoprofessorclaudiomarclo.blogspot.com.br/2014/01/pericia-contabil-e-o-codigo-de-etica.html>>. Acesso em 18 Maio. 2015.
- VERGARA, S.C. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000. 3 ed.
- TEIXEIRA, Nelson Gomes. **A Ética no Mundo da Empresa**. São Paulo:Pioneira, 1998.



13º ENCONTRO
CIENTÍFICO CULTURAL
INTERINSTITUCIONAL

MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

19, 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2015



ZANNA, R.D. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.